

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2507056400100054301

Data de retorno do consumidor(a): 25/07/2025

Horário: 8h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): EMERSON JACINTO DE SOUSA

CNPJ/CPF: 890.235.103-30

Endereco: Rua Manoel Pereira - 389 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-005

Telefone: (85) 98442-0204

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Oi Celular Nome Fantasia: Oi Celular CPF/CNPJ: 05.423.963/0001-11

Endereço de Correspondência: Rua do Lavradio - Andar Térreo - Parte 2 Ed. Estação Tel

Centro Norte NR S/N - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20230-070

Telefone Institucional: 0800 086 0811

E-mail Institucional:

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, ao navegar em seu aplicativo do SERASA, constatou a existência de dívidas atribuídas à empresa ora reclamada. O consumidor ressalta que jamais firmou contrato com a reclamada. Além disso, ao tomar conhecimento das supostas dívidas, o consumidor mencionou que houve vazamento de dados e levantou a possibilidade de que tais cobranças indevidas estejam relacionadas a essa situação.

Diante disso, o consumidor decidiu registrar um boletim de ocorrência e procurar este órgão com o intuito de resolver a questão.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a retirada de seu nome dos registros do SERASA relacionados às dívidas mencionadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

PROCON - MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 16 de Julho de 2025 .	
Daniela Pinhei	o Bezerra de Farias
Direto	a Executiva

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

EMERSON JACINTO DE SOUSA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura):